



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 293/CNE/XV

Sérgio
Taipa

No dia doze de novembro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e noventa e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala Herculano da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Cabral Taipa, em substituição do Secretário da Comissão (artigo 22.º do CPA). -

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Os Senhores Drs. Carla Luís, João Tiago Machado e Sérgio Gomes da Silva pediram a palavra para dar nota da forma como decorreu a reunião realizada no passado dia 7 de novembro com o representante do movimento "Também Somos Portugueses", Senhor Sérgio Tavares. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 291/CNE/XV, de 5 de novembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 291/CNE/XV, de 5 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials
Ti/V

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 292/CNE/XV, de 7 de novembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 292/CNE/XV, de 7 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Orçamento CNE

2.03 - Alteração orçamental n.º 11/2019

A Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração orçamental que consta do documento em anexo à presente ata, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições. -----

AL-INT 2020

2.04 - Mapa-calendário das operações eleitorais - Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Caniçada e Soengas (Vieira do Minho/Braga)

A Comissão aprovou, por unanimidade, o mapa calendário da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Caniçada e Soengas a realizar em 12 de janeiro de 2019, com as seguintes retificações: aditar no ato 4.08 «*Caso seja concedida tolerância de ponto, transita para o dia útil seguinte (para o dia 26-12-2019)*»; aditar no ato 4.09 «*Ver obs. do ponto 4.08 - caso se verifique a prática do ato 4.08 até 26-12-2019, o prazo de recurso termina em 27-12-2019*»; aditar no ato 4.10 «*Ver obs. do ponto 4.09 - caso o prazo de recurso termine em 27-12-2019, o prazo para a respetiva decisão termina em 28-12-2019*»; transitar para o dia útil seguinte os prazos dos atos 6.05 (com incidência nos 6.06 e 6.07) e 7.05; cuja versão final ficará a constar em anexo à presente ata. -----

Mais deliberou que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, ordenando a publicação de aviso em jornal de âmbito local/regional, o envio do mapa às entidades que intervêm no processo eleitoral e a sua disponibilização no sítio da CNE na *Internet*. -----



Sérgio
Tc/4

Expediente

2.05 - Despacho do Ministério Público – DIAP Lisboa no âmbito do processo PE.P-PP/2019/329 (Cidadão | Cidadão | Propaganda do PAN em dia de reflexão)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.06 - Comunicação de sentenças de acompanhamento de maior (interdição/inabilitação)

- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (21720/18.8T8SNT) E-CNE/2019/5324
- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (7878/18.0T8SNT) E-CNE/2019/7857
- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (18629/18.9T8SNT) E-CNE/2019/7860
- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (17097/18.0T8SNT) E-CNE/2019/9051
- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (2965/19.0T8SNT) E-CNE/2019/9270
- Juízo de Competência Genérica de Vagos / Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro (108/18.6T8VGS) E-CNE/2019/5767
- Juízo de Competência Genérica de Vagos / Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro (274/18.0T8VGS) E-CNE/2019/6196
- Juízo de Competência Genérica de Vagos / Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro (71/18.3T8VGS) E-CNE/2019/6799

A Comissão tomou conhecimento das sentenças em epígrafe, que constam em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '14/10'.

2.07 - Comunicações do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda e da Universidade do Minho - Projeto de investigação - acesso a atas de apuramento AL 2017

A Comissão tomou conhecimento das comunicações em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que nada há a obstar ao acesso às atas de apuramento geral em causa para o efeito pretendido. -----

2.08 - Comunicação do Coordenador Geral do PASSAPORTUGAL (Método Educativo Integrado) – Pedido de reunião

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, encarregar os serviços de obter mais informação sobre o projeto em causa. -----

2.09 - Comunicação do Grupo de Amigos de Olivença

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a matéria a que o mesmo se reporta é da competência exclusiva da Assembleia da República. -----

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.12. -----

Serviços de apoio

2.12 - Requerimentos apresentados por trabalhadora no âmbito do processo de avaliação

A Comissão tomou conhecimento dos requerimentos em epígrafe, distribuídos em papel a todos os Membros presentes e arquivados no respetivo processo individual, e deliberou, por maioria, solicitar o parecer jurídico do consultor externo, a contratar para o efeito, Senhor Doutor Paulo Veiga Moura. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials: "Sergio T6/c"

O Senhor Dr. Francisco José Martins não votou e ditou para a ata o seguinte:
«Os documentos foram distribuídos em mão imediatamente antes da discussão do ponto, contendo referências a disposições legais, pelo que não tenho condições para apreciar.» --

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.18. -----

2.18 - Processos relativos ao voto antecipado no estrangeiro

a. Exigência de comprovativo

- Processo AR.P-PP/2019/87 - Cidadão | Embaixada de Portugal em Bruxelas | Impedimento ao voto antecipado (exigência de comprovativo)
- Processo AR.P-PP/2019/118 - Cidadã | Consulado-Geral de Portugal em Barcelona | Voto antecipado (cidadã impedida de votar)
- Processo AR.P-PP/2019/126 - Cidadã | Embaixada de Portugal em Viena | Impedimento ao voto antecipado (exigência de comprovativo)
- Processo AR.P-PP/2019/123 - Cidadão | Consulado Geral de Portugal em Barcelona | Impedimento ao voto antecipado (exigência de comprovativo)
- Processo AR.P-PP/2019/347 - Cidadão | Consulado Portugal Hamburgo | Voto antecipado no estrangeiro - impedimento ao exercício do direito de voto

b. Trabalhadores da União Europeia

- Processo AR.P-PP/2019/119 - Cidadã | Embaixada de Portugal em Bruxelas | Impedimento ao exercício do voto antecipado (trabalhadores União Europeia)
- Processo AR.P-PP/2019/122 - Cidadão | Embaixada de Portugal em Bruxelas | Impedimento ao voto antecipado (trabalhadores da União)
- Processo AR.P-PP/2019/125 - Cidadão | Embaixada de Portugal em Bruxelas | Impedimento ao voto antecipado (trabalhadores europeus)

c. Falta de boletins de voto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Processo AR.P-PP/2019/97 - Cidadã | Embaixada de Portugal em Nova Iorque | Voto antecipado (Falta de boletins de voto)
- Processo AR.P-PP/2019/98 - Cidadã | Embaixada de Portugal em Nova Iorque | Falta de boletins de voto
- Processo AR.P-PP/2019/105 - Cidadã | Embaixada de Portugal em Díli | Falta de boletins de voto
- Processo AR.P-PP/2019/110 - Cidadã | Consulado de Portugal em Nova Iorque | Voto antecipado (falta de boletins de voto)
- Processo AR.P-PP/2019/111 - Cidadão | Consulado de Portugal em Angola | Falta de boletins de voto
- Processo AR.P-PP/2019/120 - Cidadã | Embaixada de Portugal Tel Aviv | Impedimento ao voto antecipado (falta de boletins de voto)
- Processo AR.P-PP/2019/121 - Cidadão | Embaixada de Portugal Tel Aviv | Impedimento ao voto antecipado (falta de boletins de voto)
- Processo AR.P-PP/2019/124 - Cidadão | Consulado Geral de Portugal em Barcelona | Impedimento ao voto antecipado (falta de boletins de voto)
- Processo AR.P-PP/2019/308 - Cidadão | Embaixada de Portugal na Hungria | Voto antecipado - inexistência de boletins de voto
- Processo AR.P-PP/2019/334 - Cidadã | CG Maputo | Voto antecipado (falta de boletins de voto)

A Comissão apreciou os elementos dos processos e a Informação elaborada sobre os mesmos, que constam em anexo à presente ata, e após debate e indicação de sugestões de melhoramentos deliberou adiar este assunto para a reunião plenária de 19 de novembro. -----

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.11. -----

2.11 - Comunicação da International IDEA & Australian Electoral Commission - Global Survey



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials in blue ink, including the word "Foi" and the number "12/12".

A Comissão apreciou a proposta de resposta ao inquérito em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à International IDEA. -----

O Senhor Dr. Paulo Cabral Taipa saiu neste ponto da ordem de trabalhos, sendo substituído pelo Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva, que secretariou até ao fim da reunião. -----

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.14 e 2.15. -----

Processo eleitoral ALRAM-2019

**2.14 - Processo ALRAM.P-PP/2019/58 - PCTP/MRPP | Antena 1 Madeira |
Não transmissão de tempo de antena (8 de setembro)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/380, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Em 9 de setembro p.p., veio o PCTP/MRPP dirigir à Comissão Nacional de Eleições (CNE) uma participação contra a RTP – Radio e Televisão de Portugal, S.A., por não emissão de tempos de antena, no operador radiofónico Antena 1 Madeira, nos blocos da manhã, tarde e noite do dia 8 de setembro p.p., previsto, conforme o sorteio, na 3.ª posição da grelha.

2. Notificada para se pronunciar, a RTP, através do seu Centro Regional da Madeira (CRM), veio oferecer resposta, referindo em síntese que a gravação do PCTP/MRPP não foi rececionada e que a candidatura em causa foi devidamente informada. Mais refere que o PCTP/MRPP garantiu ter enviado a gravação mas a Antena 1 Madeira apenas rececionou um e-mail às 18h50m do dia 8 de setembro, dia da emissão.

3. Dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM), que “[o]s partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.” Para o efeito, durante o período da campanha eleitoral, as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten notes:
→
→
→
Tijl

às coligações concorrentes ao ato eleitoral os blocos estabelecidos no n.º 2 daquele mesmo artigo.

Acresce que, até dez dias antes da abertura da campanha as estações de rádio e televisão devem indicar à Comissão Nacional de Eleições (CNE) o horário previsto para as emissões (cf. n.º 3 do mencionado artigo), bem como as instruções técnicas e procedimentais aplicáveis para as gravações a serem emitidas. A violação dos deveres impostos pelos artigos 65.º e 66.º da LEALRAM constitui contraordenação, punível nos termos do disposto no artigo 138.º da LEALRAM.

4. Está em causa a não emissão de três tempos de antena da candidatura do PCTP/MRPP, no dia 8 de setembro p.p., no operador radiofónico Antena 1 Madeira, da RTP, que este afirma não ter rececionado qualquer gravação daquela candidatura e que informou devidamente o responsável do PCTP/MRPP do ocorrido.

5. Ora, face aos elementos carreados para o processo, e na ausência de prova de que a candidatura do PCTP/MRPP tenha procedido à entrega do mesmo, contraditando os esclarecimentos da RTP-CRM, afigura-se que não ocorreu violação dos deveres impostos pelos artigos 65.º e 66.º da LEALRAM e punível nos termos do artigo 138.º do mesmo diploma legal.

6. Face ao exposto, delibera-se o arquivamento do presente processo.» -----

Processo eleitoral AR-2019

2.15 - Processo AR.P-PP/2019/94 - PCTP/MRPP | RDP - Antena 1 | Não transmissão de tempo de antena (23 de setembro)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/374, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Em 28 de setembro p.p., veio o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) apresentar à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a RTP – Radio e Televisão de Portugal, S.A., por não emissão de tempos de antena, no operador radiofónico Antena 1, nos blocos da manhã e tarde do dia 23 de setembro.

2. A RTP, notificada para se pronunciar, não aduziu qualquer resposta, o que ademais se lamenta por se tratar de uma entidade pública.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten notes in blue ink: "TC/4" and some illegible scribbles.

3. Dispõe o n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR), que “[o]s partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.” Para o efeito, durante o período da campanha eleitoral, as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações concorrentes ao ato eleitoral os blocos estabelecidos no n.º 2 daquele mesmo artigo.

Acresce que, até dez dias antes da abertura da campanha as estações de rádio e televisão devem indicar à Comissão Nacional de Eleições (CNE) o horário previsto para as emissões (cf. n.º 3 do mencionado artigo), bem como as instruções técnicas e procedimentais aplicáveis para as gravações a serem emitidas.

A violação dos deveres impostos pelos artigos 62.º e 63.º da LEAR constitui contraordenação, punível nos termos do disposto no artigo 132.º da LEAR.

4. No caso em apreço, o PCTP/MRPP refere que não foram transmitidos os seus tempos de antena nos blocos da manhã e tarde do dia 23 de setembro e que, segundo o esclarecimento que a Direção de Programas da RTP lhes prestou, os programas não tinham sido recebidos por aquele operador. A candidatura em causa, juntou à sua comunicação registos de entrega dos e-mails nos servidores da RTP, mas com data de 26 de setembro p.p., data obviamente posterior à qual em que não terão sido emitidos os tempos de antena.

5. Assim, e em face da ausência de elementos que indiciem a violação dos deveres impostos no artigo 62.º da LEAR por parte da RTP – Radio e Televisão de Portugal, S.A., determina-se o arquivamento do presente processo.» -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos (pontos 2.10, 2.13, 2.16 e 2.17) para a próxima reunião plenária.-----

A reunião foi dada por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Paulo Cabral Taipa, e por Sérgio Gomes da Silva, ambos em substituição do Secretário. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

Em substituição do Secretário

Paulo Cabral Taipa

Em substituição do Secretário

Sérgio Gomes da Silva